

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Bem Móvel e Outras Avenças, de um lado, **TRANSPORTES FATIMA LTDA**, CNPJ: 22.432.769/0001-11, adiante denominado simplesmente **ARRENDANTE**, e por outro lado **GUSTAVO SOARES DA COSTA**, inscrito no CPF 100.934.386-64 e RG MG-15.907.997 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 578, Bairro Copacabana, Belo Horizonte-MG, CEP: 31540-510, adiante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIO**, tem entre si como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ARRENDANTE é legítimo proprietário do veículo marca/modelo VOLVO/NL10 320 4X2T EDC, esp/tipo TRACÇÃO CAMINHÃO TRATOR, detentor da placa GUX2291 do chassi 9BVN4B9A0TE656759 e do RENAVAN nº 662516311 pelo presente instrumento e de acordo com as disposições do referido bem em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Findo o prazo de 6 meses ora estipulado para o arrendamento este só poderá ser renovado mediante a confecção de novo instrumento, sendo de toda forma, impossível as partes prorrogar o prazo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O ARRENDANTE reconhece, a todo o momento, o direito de propriedade do ARRENDATÁRIO, e a condição temporária da posse que exerce sobre o bem objeto do presente contrato, sempre nos termos ora acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No ano da assinatura do presente instrumento o ARRENDANTE passa ao ARRENDATÁRIO o bem objeto do presente contrato e todos os documentos necessários para que este transite livremente e nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo Arrendamento mensal ora o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vencíveis dia 25 do mês subsequente ao vencido.

O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar o bem arrendado com o fim específico de transporte de carga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução do fim previsto no “caput” desta cláusula, poderá o ARRENDATÁRIO providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive perante ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e outras repartições, se comprometendo o ARRENDANTE a assinar todos os documentos que necessários sejam.

CLÁUSULA QUINTA

Finda a vigência do presente contrato, ou rescindido este antecipadamente deverá o ARRENDATÁRIO devolver o bem objeto deste contrato imediatamente ao ARRENDANTE, assim como todos os documentos que entregues lhe foram ato em que poderá o ARRENDANTE pedir a baixa nos registros e inscrições a que se ato, assinar todos os documentos que necessário sejam para tal.

CLÁUSULA SEXTA

O ARRENDATÁRIO se responsabiliza pelo correto uso do bem ora arrendado, devendo zelar pela sua conservação uso lícito e dentro das normas de trânsito, etc... assim como encargos e impostos e suportando os ônus pela infringência de qualquer disposição legal e/ou contratual excetuando-se o caso previsto na cláusula sétima.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não se considera resultado se mau uso do bem ora arrendado aqueles produzidos pelo desgaste natural do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá o ARRENDATÁRIO permitir ao ARRENDANTE que, durante a contratualidade, este se utilize do bem arrendado, para proveito próprio e sob suas expensas o que se fará por mera liberdade daquele, suspendendo enquanto o veículo estiver na posse do ARRENDANTE, os afeitos do presente contrato e impedimento o estabelecimento de quaisquer obrigações entre as partes senão as ora acordadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo os eventos previstos no “caput” desta cláusula, o ARRENDANTE se torna responsável pelo bem ora arrendado desde o momento de seu recebimento e até a hora de sua entrega, para todos fins de Direito, quer civis, penais ou de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes se responsabilizam pelo cumprimento integral deste contrato, inclusive por seus procuradores, herdeiros e sucessores liberando-se apenas por motivo de força maior e fortuita nos termos da legislação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo nominadas, elegendo-se o foro da comarca do (PR), para dirimir eventuais ou discussões oriundas deste.

Belo Horizonte, 25/07/2023

6º OFÍCIO

ARRENDANTE

6º OFÍCIO

Gustavo Soares da Costa

ARRENDATÁRIO

PODER. JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
[JjpeNDC0]- JOEL MAURICIO PASCHOALIN.....
assinando pela pessoa jurídica indicada:
TRANSPORTES FATIMA LTDA.....
em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 25/07/2023, 13:37
SELO DE CONSULTA: CNT62048
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8129077666587442
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por WANDERLY ANTÔNIO XAVIER -
ESCREVENTE JURAMENTADA
Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - ISSQN: R\$ 0,21 - Valor final: R\$ 9,96
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAC155661

PODER. JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
[JjpeNDC0]- GUSTAVO SOARES DA COSTA.....
em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 25/07/2023, 13:30
SELO DE CONSULTA: CNT62037
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8129077626671338
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por WANDERLY ANTÔNIO XAVIER -
ESCREVENTE JURAMENTADA
Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - ISSQN: R\$ 0,21 - Valor final: R\$ 9,96
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAC155257